

# CRENCIAMENTO

**MODALIDADE Nº 004|2025**

## **CONTRATANTE**

Município de Rio Pomba – CNPJ nº 17.744.434/0001-07

## **OBJETO**

**Credenciamento de clínicas e/ou profissionais habilitados na prestação de serviço de Atendimento Fisioterapêutico**

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 352.151,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e cento e cinquenta e um reais)

## **DATA DE ABERTURA**

08/05/2025

## **PLATAFORMA**

Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)

## EDITAL

### CREENCIAMENTO Nº 004/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.744.434/0001-07, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado à Av. Raul Soares, nº 15, Centro, Rio Pomba-MG, realizará **CREENCIAMENTO**, de forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.712, de 27 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é **Credenciamento de clínicas e/ou profissionais habilitados na prestação de serviço de Atendimento Fisioterapêutico**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
  - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a **prestação dos serviços técnicos especializados em Atendimento Fisioterapêutico com disponibilidade de profissional técnico fisioterapeuta.**

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída ou verificada pela apresentação do registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos, observando-se estritamente o prazo de validade nos níveis cadastrados.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia – cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, da decisão ou de lavratura da ata.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados presencialmente no Departamento de Licitações e Contratos, sediado à Av. Raul Soares, nº 15, Centro, Rio Pomba-MG.

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
  - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
  - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
  - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
  - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
  - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
  - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 6.2.1. advertência;
  - 6.2.2. multa;
  - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
  - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Em campo específico, através do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>);
- b) Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail [licitacaopmrp@gmail.com](mailto:licitacaopmrp@gmail.com), desde que contenha assinatura digital dos documentos;

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. A ordem cronológica de credenciamento, mediante o registro da proposta, será utilizada como critério para distribuição da demanda, diluindo-se, proporcionalmente, entre os credenciados.

## **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado e aceito pela Administração;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 08 maio de 2025.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Leiloeiro.

13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio Pomba (<https://www.riopomba.mg.gov.br/>), e no e no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

13.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.7.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.7.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento;

13.7.3. ANEXO III – Minuta de Declaração Conjunta;

Rio Pomba-MG, 06 de maio de 2025.

---

André Luiz Senra Condé  
Secretário Municipal de Saúde

VISTO

---

Frederico Pereira Paschoalino  
OAB/MG n.º 112.621

## ANEXO I - Termo de Referência

**PROCESSO Nº: 077/2025**

### **1. ORGÃO INTERESSADO**

**1.1.** Secretaria Municipal de Saúde

### **2. OBJETO**

**2.1.** Chamamento Público para credenciamento de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Atendimento Fisioterapêutico com disponibilidade de profissional técnico fisioterapeuta, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a demanda dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município, por um período de 12 (doze) meses, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento.

Para a contratação do objeto deste documento, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

### **3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**3.1.** André Luiz Senra Condé | 4141

### **4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO**

A contratação de serviço especializado em FISIOTERAPIA, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pomba – MG, fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e a integralidade da atenção à saúde, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de medida essencial para assegurar o acesso universal, equânime e gratuito à assistência fisioterapêutica, contribuindo para a promoção, prevenção e principalmente recuperação e reabilitação da saúde da população, em consonância com as políticas públicas de saúde vigentes.

De acordo com registros da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pomba – MG, observa-se um crescente aumento na demanda por tratamentos fisioterapêuticos no município, evidenciados não só pela demanda atendida na atualidade e constante aumento das filas de espera, mas, principalmente pelo envelhecimento da população e/ou aumento de doenças crônicas e lesões. Para o atendimento da demanda o município possui em seu quadro de servidores, profissionais capacitados que são insuficientes para atender a demanda atual, além de atualmente contar com a terceirização de parte dos serviços que são executados por uma única clínica de reabilitação em seu quadro de prestador de serviço fisioterapêutico.

O Atendimento Fisioterapêutico é fundamental para o tratamento de diversas patologias, desde lesões musculoesqueléticas até condições neurológicas, respiratórias, entre outras. O serviço especializado de fisioterapia visa proporcionar o acompanhamento técnico e adequado para pacientes que necessitam de reabilitação, prevenindo complicações e melhorando a qualidade de vida.

Considerando o importante papel desempenhado pelo Atendimento Fisioterapêutico na recuperação e reabilitação dos pacientes, bem como a necessidade real de ampliação dos serviços e aumento da oferta de especialidades, a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pomba concluiu em seus estudos e análises que a melhor forma de complementar a oferta atual de serviços e atender a um número crescente de pacientes é a realização de um credenciamento dos profissionais e clínicas do município.

A contratação por meio de licitação segue os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações). A realização da licitação na modalidade credenciamento, garante transparência, competitividade e a melhor proposta técnica e financeira para o Município, buscando o melhor custo-benefício para a gestão pública.

O serviço de Atendimento Fisioterapêutico é precificado pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, o qual já estabelece os valores pagos para o serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação de serviço especializado em fisioterapia está prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo compatível com a disponibilidade financeira do Município. O processo licitatório visa garantir que o recurso público seja utilizado de forma eficiente, considerando a necessidade do serviço e as condições financeiras da Secretaria. Portanto, a contratação do serviço especializado em fisioterapia por meio de processo licitatório na modalidade credenciamento é uma medida necessária para atender a demanda crescente da população, garantir a qualidade do atendimento e assegurar a conformidade com a legislação vigente, promovendo um melhor atendimento e a qualidade de vida dos cidadãos.

## **5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade de Credenciamento, art. 79, I da Lei nº 14.133/21.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Os serviços deverão ser prestados conforme autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Rio Pomba/MG, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, em parcela única, em nome do Credenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da referida nota fiscal pelo contratante, cujo a emissão deverá seguir regras do fluxo de prestação de serviço definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.2.** É de exclusiva responsabilidade do Credenciado manter conta bancária vinculada ao seu CNPJ em instituição bancária do país para recebimento do pagamento, bem como, manter a contratante informada de qualquer mudança dos dados bancários. Ocorrendo qualquer problema referente aos dados bancários fornecidos pelo Credenciado, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

**7.3.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa credenciada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**7.4.** O Credenciado deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução do objeto e conforme obrigatoriedade de manutenção das condições legais para prestação dos serviços nos termos do edital. No caso de irregularidades na documentação, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

**7.5.** É de total responsabilidade da empresa Credenciada todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados e possíveis deslocamentos na execução do objeto deste Termo.

## **8. DO CREDENCIAMENTO E REGRAS GERAIS**

**8.1.** As empresas poderão se credenciar à prestação dos serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada na oferta dos serviços pelos valores definidos neste Termo de Referência, considerando os valores definidos pela Tabela SIGTAP.

**8.2.** A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

**8.3.** As ordens de serviços serão emitidas respeitando a ordem cronológica das empresas no chamamento público e no credenciamento, podendo ser alteradas a critério da Secretaria Municipal de Saúde quando se tratar de continuidade de tratamento do paciente com o mesmo fornecedor,

devendo a Secretaria tomar medidas para garantir a distribuição equânime dos serviços entre as empresas credenciadas.

**8.4.** Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria Municipal de Saúde, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

**8.5.** Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa a Secretaria Municipal de Saúde, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

**8.6.** Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria Municipal de Saúde deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

**8.7.** Poderão se credenciar quaisquer empresas devidamente habilitadas para a prestação de serviços, conforme normas do edital, com condições de prestar os serviços dentro dos limites territoriais do Município de Rio Pomba/MG, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado conforme termos do edital e normas legais aplicáveis a licitação.

**8.8.** A apuração dos valores devido pela prestação dos serviços será mensal, observadas o montante de serviços prestados, os valores definidos na Tabela SIGTAP com a mesma competência da prestação dos serviços e as regras de conferência, auditoria e fiscalização constantes no fluxo de prestação de serviços definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.9.** A empresa credenciada deverá observar critérios de controles, auditorias e fiscalização dos serviços definidos em fluxo de prestação de serviço da Secretaria Municipal de Saúde. O fluxo trata apenas de operacionalização do encaminhamento de pacientes e acompanhamento da prestação dos serviços, bem como controles da prestação de serviços e utilização de sistemas informatizados da Secretaria para gestão do processo objeto desta contratação.

**8.10.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento fazer adequações no fluxo de prestação de serviço, observadas as regras do chamamento público, buscando adequar a melhor execução e controle dos serviços prestados, devendo informar e treinar, se necessário, os fornecedores quanto as alterações no fluxo do processo. Os termos constantes no fluxo de prestação de serviço não poderão se contrapor a normas legais estabelecidas pelo edital do chamamento público e seus anexos.

**8.11.** O Credenciado, durante a vigência do contrato decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

**8.12.** O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros. Toda

e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante. O credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**8.13.** O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), despesas de locomoção, necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

**8.14.** É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

## 9. DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM	CÓD. SIGTAP	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	0302010017	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS</p> <p>Atendimento Fisioterapêutico no Pré-operatório e ou pós-operatório, visando o preparo para a cirurgia e redução de complicações, minimizando e tratando complicações respiratórias, motoras e circulatórias. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com</p>	UN	1.000	6,35	6.350,00

		registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.				
02	0302010025	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS</p> <p>Atendimento Fisioterapêutico para minimizar e tratar complicações da musculatura do assoalho pélvico e para melhora do tônus muscular e das transmissões de pressões dos esfíncteres uretral e/ou anal. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>	UN	1.000	4,67	4.670,00
03	0302020020	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO</p> <p>Atendimento Fisioterapêutico do paciente em acompanhamento oncológico que se encontra em tratamento com abordagem clínica: quimioterapia, hormonioterapia, imunoterapia e preservação (oncológica). A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional</p>	UN	1.000	4,67	4.670,00

		de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.				
04	0302020039	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA</p> <p>Atendimento Fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia e redução de complicações, minimizando e tratando complicações respiratórias, motoras e circulatórias. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>	UN	1.000	6,35	6.350,00
05	0302030018	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO</p> <p>Atendimento Fisioterapêutico que visa a estimulação sensório-motora, alterações do tônus muscular, alterações sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora, marcha reeducação cardiorrespiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, com</p>	UN	1.000	6,35	6.350,00

		<p>formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO).                  Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>				
06	0302030026	<p><b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS</b> Atendimento Fisioterapêutico que visa a estimulação sensório-motora, alterações do tônus muscular, alterações sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora, marcha reeducação cardiorrespiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO).                  Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>	UN	1.000	4,67	4.670,00
07	0302040013	<p><b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS</b> Atendimento Fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório de natureza clínica ou pré/pós cirúrgica, com disfunção pulmonar e</p>	UN	1.000	6,35	6.350,00

		<p>insuficiência respiratória, necessitando de monitorização cardíaca e/ou ventilo-respiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral ou CBO 2236-25 Fisioterapeuta Respiratória, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>				
08	0302040021	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS Atendimento Fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório clínico, requerendo reexpansibilidade pulmonar e reeducação da cinesia respiratória, proporcionando a boa função respiratória e favorecendo a melhora na capacidade física geral. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral ou CBO 2236-25 Fisioterapeuta Respiratória, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>	UN	1.000	4,67	4.670,00

09	0302040030	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR</p> <p>Atendimento Fisioterapêutico para prevenção da cinética-vascular aos efeitos da imobilidade prolongada e recondicionamento cardiovascular. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral ou CBO 2236-25 Fisioterapeuta Respiratória, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>	UN	1.500	4,67	7.005,00
10	0302040048	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR</p> <p>Atendimento Fisioterapêutico objetivando a prevenção de disfunção da cinética-vascular aos efeitos da imobilidade prolongada e favorecendo a restauração do condicionamento cardiovascular, necessitando de monitorização cardíaca e/ou vento-respiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral ou CBO 2236-25 Fisioterapeuta Respiratória, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo:</p>	UN	1.000	6,35	6.350,00

		População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.				
11	0302040056	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS Atendimento Fisioterapêutico para prevenir e/ou tratar a trombose venosa profunda (TVP), favorecer a absorção do excesso de fluido intersticial, evitar os efeitos deletérios da imobilidade, diminuir a resistência vascular e aumentar o fluxo sanguíneo periférico reduzindo a estase circulatória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>	UN	300	4,67	1.401,00
		<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SÍNDROME CORONARIANA AGUDA Atendimento Fisioterapêutico para avaliação físico-funcional e monitorização de indivíduos com disfunção cardiovascular, hemodinâmica, metabólica e/ou musculoesquelética decorrentes de síndrome coronariana aguda, a fim de estabelecer a sua capacidade funcional cardiorrespiratória e estratificar o seu risco cardiovascular, aplicação e a interpretação de testes de exercício clínico-</p>				

12	0302040064	<p>funcionais e/ou submáximos, a solicitação, realização e/ou interpretação de exames complementares funcionais não invasivos e a determinação de diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico. Gerenciamento da ventilação espontânea, a oxigenoterapia, o suporte ventilatório, bem como a via aérea natural e/ou artificial, o planejamento e a execução de medidas de prevenção ao desenvolvimento de fenômenos tromboembólicos, ao descondicionamento cardiorrespiratório e neuromuscular e às alterações vasomotoras. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral ou CBO 2236-25 Fisioterapeuta Respiratória, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>	UN	300	6,35	1.905,00
13	0302050019	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS Atendimento Fisioterapêutico visando o preparo para a cirurgia e redução de complicações respiratórias, motoras e circulatórias. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral ou CBO 2236-35 Fisioterapeuta Traumatolo-</p>	UN	10.000	6,35	63.500,00

		ortopédica Funcional, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.				
14	0302050027	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS</p> <p>Atendimento Fisioterapêutico em paciente com alterações motoras de origem traumatológica, ortopédicas, reumatológicas, hematológica, infecciosa visando o preparo para a cirurgia e minimizando e tratando as complicações respiratórias, motoras e circulatórias. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, CBO 2236-25 Fisioterapeuta Respiratória ou CBO 2236-35 Fisioterapeuta Traumatopédica Funcional, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP</p>	UN	30.000	4,67	140.100,00
15	0302060014	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEUROKINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS</p> <p>Atendimento</p>	UN	1.000	4,67	4.670,00

		<p>Fisioterapêutico visando manutenção do tônus muscular, minimizando as alterações sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora, marcha e reeducação cardiorrespiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>				
16	0302060022	<p> <b>ATENIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEUROKINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS</b> Atendimento Fisioterapêutico em pacientes no pré-operatório, pós-operatório ou clínica que apresentam complicações sistêmicas, visando manter a capacidade física não acometida, evitar complicações da imobilização, estimulação sensório-motora e maximizar a função respiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, CBO 2236-25 Fisioterapeuta Respiratória ou CBO 2236-35 Fisioterapeuta Traumatolo-ortopédica Funcional, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia         </p>	UN	1.000	6,35	6.350,00

		(CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.				
17	0302060030	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR</p> <p>Atendimento Fisioterapêutico em pacientes que apresentam alterações de controle sensório motor, visando a estimulação sensório-motora, alterações do tônus muscular, alterações sensorial e/ou percentual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora, marcha reeducação cardiorrespiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral ou CBO 2236-30 Fisioterapeuta Neurofuncional, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>	UN	6.000	4,67	28.020,00
		<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO</p> <p>Atendimento Fisioterapêutico em pacientes que apresentam alterações de controle sensório motor sem condição de participação, visando a estimulação sensório-motora e cognitiva, alterações do tônus muscular, sensorial e/ou percentual, treinamento das</p>				

18	0302060049	alterações de equilíbrio, coordenação motora e marcha reeducação cardiorrespiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral ou CBO 2236-25 Fisioterapeuta Respiratória, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.	UN	1.000	6,35	6.350,00
19	0302060057	<b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA</b> Atendimento Fisioterapêutico visando o preparo para a cirurgia e redução de complicações, minimizando e tratando complicações neurológicas, motoras e circulatórias. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, CBO 2236-25 Fisioterapeuta Respiratória ou CBO 2236-30 Fisioterapeuta Neurofuncional, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.	UN	1.000	6,35	6.350,00

20	0302070010	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO</p> <p>Atendimento Fisioterapêutico em pacientes que apresentam complicações por traumas de queimaduras, visando minimizar as alterações de controle motor, por meio da estimulação sensório-motora; minimizar as alterações sensorial e/ou perceptual; evitar complicação de imobilização, prevenir e/ou tratar retrações e contraturas, prevenir e/ou tratar complicações respiratória e promover expansibilidade e mobilidade torácica. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral ou CBO 2236-25 Fisioterapeuta Respiratória, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>	UN	500	4,67	2.335,00
21	0302070036	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)</p> <p>Atendimento Fisioterapêutico em pacientes que apresentam sequelas, complicações por traumas de queimaduras, minimizar as alterações sensorial e/ou perceptual, manter e restaurar a capacidade física, tratar complicações respiratórias, promover a expansibilidade e mobilidade torácica. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por</p>	UN	500	4,67	2.335,00

		<p>           pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.         </p>				
22	0301010161	<p> <b>CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b> Atendimento Fisioterapêutico em pacientes acamados e/ou com dificuldade de locomoção até clínica ou estabelecimento para atendimento. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.         </p>	UN	10.000	3,14	31.400,00

## 10. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Os atendimentos fisioterapêuticos serão prestados em instalações próprias dos Credenciados (clínicas e/ou estabelecimentos devidamente autorizados por órgãos competentes), situados exclusivamente nos limites territoriais do município de Rio Pomba/MG. Os credenciados deverão estar com as documentações legais obrigatórias em dia, inclusive cadastro no CNES, alvará sanitário para prestação dos serviços e registro no respectivo conselho de classe.

**10.2.** A critério da Secretaria Municipal de Saúde, sendo constatada a condição de paciente acamado e/ou com impossibilidade ou dificuldade de locomoção do paciente até a instalação do prestador para realização do atendimento, será liberado pela Secretaria o atendimento domiciliar e o prestador fará

jus ao recebimento adicional do procedimento referente a Consulta/Atendimento Domiciliar no valor definido pela tabela SIGTAP código 0301010161. Desta forma, o Credenciado que desejar prestar o atendimento domiciliar deverá também credenciar o procedimento 0301010161 constante na tabela do item 6 deste Termo de Referência.

**10.3.** O Credenciado que não tiver credenciado o atendimento domiciliar não fará parte do rodízio de oferta de prestação de serviço para atendimento domiciliar.

**10.4.** O Credenciado deverá seguir protocolos técnicos e éticos da área de fisioterapia, observando as normas regulatórias do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO).

**10.5.** O Credenciado deverá observar os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, podendo este ser responsabilizado nos termos da lei por vazamento ou utilização inadequada de dados dos pacientes.

## **11. RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO**

**11.1.** Executar todas as atividades descritas neste Termo de Referência e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso.

**11.2.** Desempenhar os serviços com zelo, diligência, honestidade, eficiência e eficácia, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

**11.3.** Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

**11.4.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à Prefeitura do Município de Rio Pomba/MG, que deverá responder pela fiel execução do contrato se for o caso.

**11.5.** Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

**11.6.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

**11.7.** Responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços.

**11.8.** Responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos

serviços e que sejam de responsabilidade da empresa Credenciada.

**11.9.** Acatar as orientações da Auditoria Interna da Prefeitura, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**11.10.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura.

**11.11.** Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura.

**11.12.** Nenhuma despesa do Credenciado deverá ser condicionada ao recebimento dos serviços prestados, visto que podem ocorrer situações de prorrogação de prazo de pagamento já previsto neste Termo e qualquer despesa e seu prazo de pagamento assumida pelo Credenciado para prestação dos serviços é de sua inteira e exclusiva responsabilidade. A gestão financeira do Credenciado é de sua exclusiva responsabilidade não cabendo a Contratante qualquer responsabilização, sendo que, caso ocorra qualquer relação indevida o Credenciado poderá ser responsabilizado sob as penas da lei.

## **12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade.

**12.2.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas.

**12.3.** Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê a lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**12.4.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de fiscal do Contrato, da lei nº 14.133/2021.

## **13. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO**

**13.1.** Para promover o credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

### **13.1.1. Habilitação Jurídica:**

**13.1.1.1.** Contrato Social ou equivalente ou qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **13.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**13.1.2.1.** Cópia – Carteira de Identidade e CPF dos sócios da empresa;

**13.1.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ / MF), emitido a não mais que 90 (noventa) dias;

**13.1.2.3.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.1.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (CND);

**13.1.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (CND);

**13.1.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (CND), do domicílio ou sede do licitante;

**13.1.2.7.** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**13.1.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

### **13.1.3. Habilitação Econômico-Financeira (art 69 da Lei nº 14.133/2021):**

**13.1.3.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

#### **13.1.4. Habilitação Quanto a Qualificação Técnica:**

**13.1.4.1.** Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante;

**13.1.4.2.** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizados pelo contratado e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

**13.1.4.3.** Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

**13.1.4.4.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional de classe competente atualizado, se legalmente obrigatório o registro ou a inscrição;

**13.1.4.5.** Registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;

**13.1.4.6.** Listagem dos profissionais técnicos com respectivo registro no Conselho Profissional que efetuarão atendimento dos pacientes, referente ao objeto deste licitação.

#### **14. SANÇÕES**

**14.1.** A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Rio Pomba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos: a) comentar fraude fiscal; b) apresentar documento falso; c) fizer declaração falsa; d) comportar-se de modo inidôneo; e) não assinar o contrato no prazo estabelecido; f) deixar de entregar a documentação exigida no certame; g) não mantiver a proposta.

#### **15. DADOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** Os recursos necessários ao custeio da contratação de que trata este Termo correrão por conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Rio Pomba/MG, sendo, recurso próprio do município referente aos 15% destinados as Ações e Serviços de Saúde (Fonte: 1.500.000/1002) e Recurso Federal destinado a Atenção à Saúde da população para procedimentos no MAC (Fontes: 1.600.000), alocados nas:

**15.1.1.** Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.1003.2.00708 – Fonte: 1.500.000 / 1002 (Código ficha: 530)

**15.1.2.** Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.1003.2.00708 – Fonte: 1.600.000 (Código ficha: 531)

**15.2.** O valor atual da contratação é de R\$ 352.151,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e cento e

cinquenta e um reais) anuais, já incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Este valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos aos Credenciados dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados por cada um.

## **16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

André Luiz Senra Condé | 4141

Ariane Aparecida Almeida Barros | 4280

Tatiane Alves Lima | 3392

## **17. CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas disposições deste instrumento serão resolvidos pela Prefeitura do Município de Rio Pomba/MG, segundo as disposições contidas na Legislação vigente.

Rio Pomba – MG, 05 de maio de 2025

---

André Luiz Senra Condé  
Secretário Municipal de Saúde

## Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

### PROCESSO Nº 077/2025

#### **I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

A contratação de serviço especializado em FISIOTERAPIA, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pomba/MG, fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e a integralidade da atenção à saúde, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de medida essencial para assegurar o acesso universal, equânime e gratuito à assistência fisioterapêutica, contribuindo para a promoção, prevenção e principalmente recuperação e reabilitação da saúde da população, em consonância com as políticas públicas de saúde vigentes.

De acordo com registros da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pomba/MG, observa-se um crescente aumento na demanda por tratamentos fisioterapêuticos no município, evidenciados não só pela demanda atendida na atualidade e constante aumento das filas de espera, mas, principalmente pelo envelhecimento da população e/ou aumento de doenças crônicas e lesões. Para o atendimento da demanda o município possui em seu quadro de servidores, profissionais capacitados que são insuficientes para atender a demanda atual, além de atualmente contar com a terceirização de parte dos serviços que são executados por uma única clínica de reabilitação em seu quadro de prestador de serviço fisioterapêutico, o que também tem se demonstrado insuficiente para atendimento da demanda.

O Atendimento Fisioterapêutico é fundamental para o tratamento de diversas patologias, desde lesões musculoesqueléticas até condições neurológicas, respiratórias, entre outras. O serviço especializado de fisioterapia visa proporcionar o acompanhamento técnico e adequado para pacientes que necessitam de reabilitação, prevenindo complicações e melhorando a qualidade de vida.

Considerando o importante papel desempenhado pelo Atendimento Fisioterapêutico na recuperação e reabilitação dos pacientes, bem como a necessidade real de ampliação dos serviços e aumento da oferta de especialidades, a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pomba concluiu em seus estudos e análises que a melhor forma de complementar a oferta atual de serviços e atender a um número crescente de pacientes é a realização de um credenciamento dos profissionais e clínicas que prestam serviço nos limites territoriais do município.

A contratação por meio de licitação segue os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações). A realização da licitação na modalidade credenciamento, garante transparência,

competitividade e a melhor proposta técnica e financeira para o Município, buscando o melhor custo-benefício para a gestão pública.

O serviço de Atendimento Fisioterapêutico no SUS é precificado pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, o qual já estabelece os valores pagos para o serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação de serviço especializado em fisioterapia está prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo compatível com a disponibilidade financeira do Município. O processo licitatório visa garantir que o recurso público seja utilizado de forma eficiente, considerando a necessidade do serviço e as condições financeiras da Secretaria. Portanto, a contratação do serviço especializado em fisioterapia por meio de processo licitatório na modalidade credenciamento é uma medida necessária para atender a demanda crescente da população, garantir a qualidade do atendimento e assegurar a conformidade com a legislação vigente, promovendo um melhor atendimento e a qualidade de vida dos cidadãos.

## **II – UNIDADE REQUISITANTE:**

<b>Setor Requisitante (Unidade Setor Departamento):</b>	<b>Responsável</b>
Secretaria Municipal de Saúde	André Luiz Senra Condé

## **III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Contratação, através de credenciamento, de clínica(s) (PJ) e/ou profissional(is) habilitado(s) na prestação de serviço de Atendimento Fisioterapêutico, devidamente qualificado(s) e com registro no órgão de classe responsável (CREFITO), nos termos da Tabela SIGTAP, para atendimento aos pacientes do município de Rio Pomba/MG, com prestação dos serviços dentro dos limites territoriais do município, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Poderão participar deste processo de contratação, as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

O(s) Credenciado(s) possibilitará(ão) a fiscalização pela contratante quanto a execução do serviço, controle e supervisão dos seus contratos. Deverá ser firmado entre a Secretaria Municipal de

Saúde do município de Rio Pomba/MG e a(s) empresa(s) credenciada(s), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante até o prazo limite estabelecido pela lei que regulamenta as contratações públicas. É de inteira responsabilidade do(s) Credenciado(s) a manutenção, durante todo o período de vigência do contrato, de todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.

O(s) Credenciado(s) deve(m) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e os atendimentos às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados envolvidas na prestação dos serviços, bem como manter registros profissional dos mesmos nos termos da lei em vigor, podendo a Contratante suspender e até mesmo rescindir o Contrato unilateralmente sem qualquer ônus, caso seja constatado o descumprimento de normas legais trabalhistas em vigor por parte do(s) Credenciado(s).

A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

O(s) Credenciados(s) deve(m) manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento. A Contratante não fornecerá, sob nenhuma hipótese, qualquer equipamento ou material para a prestação dos serviços, sendo estes de responsabilidade exclusiva do(s) Credenciado(s).

O(s) Credenciado(s) deverá(ão) adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientação do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis). Os serviços serão executados pela(s) empresa(s) credenciada(s), não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

Somente poderão participar deste processo licitatório as empresas com capacidade de prestar os serviços dentro dos limites territoriais do município de Rio Pomba/MG, devido à necessidade de atendimento presencial e diário. Por se tratar de prestação de serviço de Atendimento Fisioterapêutico, para melhor atendimento e facilidade de deslocamento dos pacientes, o(s) Credenciado(s) deverá(ão) manter instalação equipada e legalmente registrada para a prestação dos serviços no município de Rio Pomba/MG.

Os Atendimentos Fisioterapêuticos serão encaminhados ao(s) Credenciado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde que receberá e avaliará os pedidos médicos para o atendimento. O(s) Credenciado(s) somente poderá(ão) atender aos pacientes formalmente encaminhado(s) pela

Secretaria através de documento devidamente assinado por responsável a ser designado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

A critério da Secretaria Municipal de Saúde, sendo constatada a condição de paciente acamado e/ou com impossibilidade ou dificuldade de locomoção do paciente até a instalação de atendimento do(s) Credenciado(s), poderá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde o atendimento domiciliar, sendo que neste caso o(s) Credenciado(s) fará jus ao recebimento adicional do procedimento referente a Consulta/Atendimento Domiciliar no valor definido pela tabela SIGTAP código 0301010161, como complemento pelo atendimento domiciliar. O valor será computado considerando o número de visitas domiciliares, as quais serão controladas pela Secretaria. A responsabilidade pelo deslocamento até o domicílio do paciente é de exclusiva responsabilidade do(s) Credenciado(s), sendo que, em nenhuma hipótese, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável por fornecer condições de deslocamento ao(s) Credenciado(s) até o domicílio do paciente.

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao(s) Credenciado(s) o fluxo de encaminhamento dos pacientes, o qual poderá ser revisado a qualquer momento a critério da Secretaria, mantidos sempre os critérios estabelecidos no edital. Poderão ser alterados apenas o fluxo de envio, documento de formalização de envio, controle de pacientes atendidos, registros de atendimentos, quantidades de sessões, e outros processos que visem facilitar o controle, a transparência, a fiscalização e melhores formas de atendimento dos pacientes.

A critério da Secretaria Municipal de Saúde poderá ser definido para controle dos atendimentos a utilização de software de controle disponibilizado pela Secretaria, sendo que, sua utilização deverá ser obrigatória caso seja indicado pela Secretaria, podendo a mesma promover trocas de software a seu critério para melhor controle.

#### **IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

De acordo com a análise técnica de mercado as alternativas para o Atendimento Fisioterapêutico dos pacientes seriam a contratação de fisioterapeutas para o quadro de servidores do município ou a terceirização dos serviços para empresas privadas especializadas na prestação dos serviços.

Para a solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, considerou-se os custos e os prazos da contratação de profissionais para o quadro funcional, além de necessidade de adequação de espaço físico para realização do serviço, sendo que, atualmente o município não dispõe de local adequado para o Atendimento Fisioterapêutico dentro das normas legais exigidas. Além de que, o quadro de servidores atuais faz exclusivamente atendimentos domiciliares.

Desta forma, conclui-se sob o aspecto técnico e econômico que a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços pretendidos como a solução mais viável para o momento.

O Estudo Técnico Preliminar também concluiu que atualmente o município já se utiliza da Tabela SIGTAP para pagamento dos procedimentos referentes ao Atendimento Fisioterapêutico, sendo esta também a Tabela utilizada pelo Sistema Único de Saúde. Com base no que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, a Tabela SIGTAP se consolida como um “Banco de preços” mais viável para contratações de procedimentos relacionados aos serviços de saúde pública em consonância com as pesquisas realizadas.

#### **V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de atendimento fisioterapêutico, com profissionais qualificados e habilitados, para atendimento nos limites territoriais do município de Rio Pomba/MG. O objetivo é atender à demanda de assistência fisioterapêutica de forma contínua, segura e eficaz, garantindo qualidade no cuidado aos pacientes/usuários.

Para a contratação concluiu-se que o Credenciamento é a melhor opção devido à necessidade de atendimento de forma contínua, ampla e eficiente à demanda por serviços especializados, garantindo a pluralidade de prestadores, a isonomia no acesso às oportunidades e o respeito ao princípio da economicidade. O Credenciamento possibilita a manutenção de um cadastro permanente de interessados que preenchem os requisitos técnicos e legais previamente estabelecidos pelo edital, para atender a uma demanda variável por um preço fixado pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SIGTAP.

A prestação do serviço ocorrerá de forma presencial e diária dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo abranger atendimentos ambulatoriais, domiciliares (se aplicável). Os profissionais deverão seguir protocolos técnicos e éticos da área de fisioterapia, observando as normas regulatórias do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO).

A opção pela terceirização foi considerada a mais adequada após análise técnica e econômica, tendo em vista que a contratação direta de pessoal implicaria custos mais elevados, além de eventuais limitações legais e operacionais. O(s) Credenciado(s) será(ão) responsável(is) pela alocação de profissionais, gestão de escalas, disponibilização de equipamentos necessários, fornecimento de materiais básicos, deslocamentos de profissionais e garantia da continuidade dos serviços, conforme os padrões de qualidade definidos.

A solução atende plenamente às necessidades da instituição ao permitir flexibilidade operacional, atendimento especializado, redução de custos administrativos e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população/usuários, com foco na eficiência e na efetividade da atenção fisioterapêutica.

O(s) Credenciado(s) permitirá(ão) a qualquer momento a fiscalização dos serviços prestados pela Contratante, inclusive com apresentação de quaisquer documentações solicitados e livre acesso as dependências das instalações de atendimentos dos pacientes. Fica também a critério da Contratante a análise, dentro dos parâmetros legais, da qualidade dos serviços prestados, podendo esta descredenciar a qualquer momento os prestadores que não cumprirem as novas legais e previstas no credenciamento, garantido é claro o direito ao contraditório.

#### **VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

Conforme levantamento da área técnica, a demanda da UNIDADE REQUISITANTE tem a seguinte característica:

#### **DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

ITEM	CÓD. SIGTAP	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	0302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS Atendimento Fisioterapêutico no Pré-operatório e ou pós-operatório, visando o preparo para a cirurgia e redução de complicações, minimizando e tratando complicações respiratórias, motoras e circulatórias. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, com formação superior em	UN	1.000	6,35	6.350,00

		<p>Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>				
02	0302010025	<p><b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS</b></p> <p>Atendimento Fisioterapêutico para minimizar e tratar complicações da musculatura do assoalho pélvico e para melhora do tônus muscular e das transmissões de pressões dos esfíncteres uretral e/ou anal. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês.</p> <p>Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>	UN	1.000	4,67	4.670,00

03	0302020020	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO</p> <p>Atendimento Fisioterapêutico do paciente em acompanhamento oncológico que se encontra em tratamento com abordagem clínica: quimioterapia, hormonioterapia, imunoterapia e preservação (oncológica). A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>	UN	1.000	4,67	4.670,00
04	0302020039	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA</p> <p>Atendimento Fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia e redução de complicações, minimizando e tratando complicações respiratórias, motoras e circulatórias. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20</p>	UN	1.000	6,35	6.350,00

		<p>procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>				
05	0302030018	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO Atendimento Fisioterapêutico que visa a estimulação sensório-motora, alterações do tônus muscular, alterações sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora, marcha reeducação cardiorrespiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO).</p>	UN	1.000	6,35	6.350,00

		<p>Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>				
06	0302030026	<p><b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS</b> Atendimento Fisioterapêutico que visa a estimulação sensório-motora, alterações do tônus muscular, alterações sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora, marcha reeducação cardiorrespiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>	UN	1.000	4,67	4.670,00

07	0302040013	<p>           ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS Atendimento Fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório de natureza clínica ou pré/pós cirúrgica, com disfunção pulmonar e insuficiência respiratória, necessitando de monitorização cardíaca e/ou ventilo-respiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral ou CBO 2236-25 Fisioterapeuta Respiratória, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.         </p>	UN	1.000	6,35	6.350,00
		<p>           ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS Atendimento Fisioterapêutico em paciente         </p>				

08	0302040021	<p>com transtorno respiratório clínico, requerendo reexpansibilidade pulmonar e reeducação da cinesia respiratória, proporcionando a boa função respiratória e favorecendo a melhora na capacidade física geral. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral ou CBO 2236-25 Fisioterapeuta Respiratória, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>	UN	1.000	4,67	4.670,00
09	0302040030	<p><b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR</b>          Atendimento Fisioterapêutico para prevenção da cinética-vascular aos efeitos da imobilidade prolongada e recondicionamento cardiovascular. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação</p>	UN	1.500	4,67	7.005,00

		<p>técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral ou CBO 2236-25 Fisioterapeuta Respiratória, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>				
10	0302040048	<p><b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR</b>                  Atendimento Fisioterapêutico objetivando a prevenção de disfunção da cinética-vascular aos efeitos da imobilidade prolongada e favorecendo a restauração do condicionamento cardiovascular, necessitando de monitorização cardíaca e/ou vento-respiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral ou CBO 2236-25 Fisioterapeuta Respiratória, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População</p>	UN	1.000	6,35	6.350,00

		<p>cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>				
11	0302040056	<p> <b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS</b> Atendimento Fisioterapêutico para prevenir e/ou tratar a trombose venosa profunda (TVP), favorecer a absorção do excesso de fluido intersticial, evitar os efeitos deletérios da imobilidade, diminuir a resistência vascular e aumentar o fluxo sanguíneo periférico reduzindo a estase circulatória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.         </p>	UN	300	4,67	1.401,00

12	0302040064	<p> <b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SÍNDROME CORONARIANA AGUDA</b>            Atendimento Fisioterapêutico para avaliação físico-funcional e monitorização de indivíduos com disfunção cardiovascular, hemodinâmica, metabólica e/ou musculoesquelética decorrentes de síndrome coronariana aguda, a fim de estabelecer a sua capacidade funcional cardiorrespiratória e estratificar o seu risco cardiovascular, aplicação e a interpretação de testes de exercício clínico-funcionais e/ou submáximos, a solicitação, realização e/ou interpretação de exames complementares funcionais não invasivos e a determinação de diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico. Gerenciamento da ventilação espontânea, a oxigenoterapia, o suporte ventilatório, bem como a via aérea natural e/ou artificial, o planejamento e a execução de medidas de prevenção ao desenvolvimento de fenômenos tromboembólicos, ao descondicionamento cardiorrespiratório e neuromuscular e às alterações vasomotoras. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral ou CBO 2236-25 Fisioterapeuta Respiratória, com formação         </p>	UN	300	6,35	1.905,00
----	------------	--	----	-----	------	----------

		<p>superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>				
13	0302050019	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS Atendimento Fisioterapêutico visando o preparo para a cirurgia e redução de complicações respiratórias, motoras e circulatórias. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral ou CBO 2236-35 Fisioterapeuta Traumatológico-ortopédico Funcional, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0</p>	UN	10.000	6,35	63.500,00

		meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.				
14	0302050027	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS</p> <p>Atendimento Fisioterapêutico em paciente com alterações motoras de origem traumatológica, ortopédicas, reumatológicas, hematológica, infecciosa visando o preparo para a cirurgia e minimizando e tratando as complicações respiratórias, motoras e circulatórias. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, CBO 2236-25 Fisioterapeuta Respiratória ou CBO 2236-35 Fisioterapeuta Traumatológica Funcional, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP</p>	UN	30.000	4,67	140.100,00
		ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS				

15	0302060014	<p>NEUROKINÉTICO-FUNKIONAIS SEM COMPLIKAÇÕES SISTÊMICAS Atendimento Fisioterapêutico visando manutenção do tônus muscular, minimizando as alterações sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora, marcha e reeducação cardiorrespiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>	UN	1.000	4,67	4.670,00
		<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEUROKINÉTICO-FUNKIONAIS COM COMPLIKAÇÕES SISTÊMICAS Atendimento Fisioterapêutico em pacientes no pré-operatório, pós-operatório ou clínica que apresentam complicações</p>				

16	0302060022	<p>sistêmicas, visando manter a capacidade física não acometida, evitar complicações da imobilização, estimulação sensório-motora e maximizar a função respiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, CBO 2236-25 Fisioterapeuta Respiratória ou CBO 2236-35 Fisioterapeuta Traumatológica Funcional, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>	UN	1.000	6,35	6.350,00
17	0302060030	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR Atendimento Fisioterapêutico em pacientes que apresentam alterações de controle sensório motor, visando a estimulação sensório-motora, alterações do tônus muscular, alterações sensorial e/ou percentual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora, marcha</p>	UN	6.000	4,67	28.020,00

		<p>reeducação cardiorrespiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral ou CBO 2236-30 Fisioterapeuta Neurofuncional, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>				
18	0302060049	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO Atendimento Fisioterapêutico em pacientes que apresentam alterações de controle sensório motor sem condição de participação, visando a estimulação sensório-motora e cognitiva, alterações do tônus muscular, sensorial e/ou percentual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora e marcha reeducação cardiorrespiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral ou</p>	UN	1.000	6,35	6.350,00

		<p>CBO 2236-25 Fisioterapeuta Respiratória, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>				
19	0302060057	<p><b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA</b></p> <p>Atendimento Fisioterapêutico visando o preparo para a cirurgia e redução de complicações, minimizando e tratando complicações neurológicas, motoras e circulatórias. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, CBO 2236-25 Fisioterapeuta Respiratória ou CBO 2236-30 Fisioterapeuta Neurofuncional, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde</p>	UN	1.000	6,35	6.350,00

		(cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.				
20	0302070010	<p><b>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO</b> Atendimento Fisioterapêutico em pacientes que apresentam complicações por traumas de queimaduras, visando minimizar as alterações de controle motor, por meio da estimulação sensório-motora; minimizar as alterações sensorial e/ou perceptual; evitar complicação de imobilização, prevenir e/ou tratar retrações e contraturas, prevenir e/ou tratar complicações respiratória e promover expansibilidade e mobilidade torácica. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral ou CBO 2236-25 Fisioterapeuta Respiratória, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>	UN	500	4,67	2.335,00

21	0302070036	<p>ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS) Atendimento Fisioterapêutico em pacientes que apresentam sequelas, complicações por traumas de queimaduras, minimizar as alterações sensorial e/ou perceptual, manter e restaurar a capacidade física, tratar complicações respiratórias, promover a expansibilidade e mobilidade torácica. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>	UN	500	4,67	2.335,00
22	0301010161	<p>CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA Atendimento Fisioterapêutico em pacientes acamados e/ou com dificuldade de locomoção até clínica ou estabelecimento para atendimento. A indicação</p>	UN	10.000	3,14	31.400,00

		<p>do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos por pessoa/mês. Qualificação técnica: CBO 2236-05 Fisioterapeuta Geral, com formação superior em Fisioterapia e com respectivo registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO). Público-Alvo: População cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (cadSUS) com registro vinculado ao município de Rio Pomba, com idade mínima de 0 meses à 130 anos, nos termos da Tabela SIGTAP.</p>				
--	--	---	--	--	--	--

#### **VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando os preços praticados no mercado, o valor médio global é de **R\$ 352.151,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e cento e cinquenta e um reais)** anual.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Considerando o objeto da presente licitação, que se refere à contratação de serviços especializados de fisioterapia através de Credenciamento de empresas especializadas, os serviços deverão e poderão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, desde que, observadas o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis

no mercado sem perda da economia de escala, bem como a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço atende toda necessidade existente.

#### **X – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

Considerando as disposições legais vigentes e os procedimentos administrativos pertinentes à gestão pública municipal, é necessário esclarecer que a ausência do Plano de Contratações Anual (PCA) se deve em razão da recente entrada em vigor da nova legislação de licitações, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito municipal, especificamente Janeiro de 2024.

Conforme previsão normativa, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) representou uma significativa atualização do arcabouço jurídico concernente às contratações públicas, estabelecendo novos parâmetros e procedimentos a serem observados pelos entes federativos. Nesse contexto, o Município adequou-se às disposições dessa legislação, o que impactou diretamente na elaboração e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao ano anterior.

A ausência de previsão específica no PCA para a contratação de uma ou várias empresas com as características a serem apresentadas não denota negligência ou omissão por parte da administração municipal, mas sim, uma decorrência da mudança normativa e da necessidade de observância dos novos ditames legais. Destaca-se que a legislação anteriormente em vigor não contemplava disposições semelhantes àquelas introduzidas pela atual lei de licitações, o que demandou um período de adaptação e revisão dos procedimentos internos.

Portanto, em consonância com o ordenamento jurídico vigente e em observância aos princípios norteadores da administração pública, a não inclusão da intenção de contratação da empresa no PCA do ano anterior se justifica pelos fatos expostos, assim como pela entrada em vigor da nova lei de licitações em janeiro de 2024 no âmbito municipal.

#### **XI – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:**

A adoção da solução de credenciamento dos prestadores de serviços de Atendimento Fisioterapêutico especializado irá possibilitar o atendimento da crescente demanda por tratamentos

fisioterapêuticos no município, evidenciados não só pela demanda atendida na atualidade e constante aumento das filas de espera, mas, principalmente pelo envelhecimento da população e/ou aumento de doenças crônicas e lesões.

O Atendimento Fisioterapêutico é fundamental para o tratamento de diversas patologias, desde lesões musculoesqueléticas até condições neurológicas, respiratórias, entre outras. O serviço especializado de fisioterapia visa proporcionar o acompanhamento técnico e adequado para pacientes que necessitam de reabilitação, prevenindo complicações e melhorando a qualidade de vida.

## **XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**

As empresas credenciadas deverão indicar profissionais administrativos para treinamento sobre o fluxo de encaminhamento de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como procedimentos administrativos sobre controle de atendimentos e financeiros disponibilizados em sistema próprio ou terceirizado da Secretaria. Estes receberam também orientações sobre faturamento dos serviços e controles e conferências, proteção de dados dos pacientes atendidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e auditorias e fiscalizações por parte da Secretaria. Locais e dias dos treinamentos serão definidos pela Secretaria.

## **XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

O Credenciado deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, em especial aos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa N.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e a Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo Credenciado:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

b) Os materiais empregados pelo Credenciado deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

c) A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar ao Credenciado a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição

de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

O Credenciado deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado em especial pela cordialidade no atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

A equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação, tendo em vista na capacidade da solução apresentada alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional.

#### **XIV – RESPONSÁVEIS:**

André Luiz Senra Condé | 4141

Ariane Aparecida Almeida Barros | 4280

Tatiane Alves Lima | 3392

Rio Pomba – MG, 05 de maio de 2025

---

André Luiz Senra Condé  
Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

CREENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ...../.....,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
..... E A EMPRESA.....**

O **MUNICÍPIO DE .....**, com sede na ....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (**cargo e nome**), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de clínicas e/ou profissionais habilitados na prestação de serviço de Atendimento Fisioterapêutico**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					

2					
---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor **mensal** da contratação é de **R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de 10 (dez) dias, após o prazo de liquidação definido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  - 1. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - 2. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Fonte	Descrição

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

16.1. A gestão do presente contrato caberá ao servidor **XXXXXXXXXX**, matrícula nº **XXXXX**, a que compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

16.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor **XXXXXXXXXX**, matrícula nº **XXXXX**, a quem compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferir a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no instrumento de contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de .....-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local-MG, [dia] de [mês] de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

### ANEXO III – Minuta de Declaração Conjunta

#### CREENCIAMENTO Nº 004/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0772025

endereço completo ....., neste ato representado por: nome e prenomes....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito no CPF sob o nº....., portador do RG nº....., tendo por endereço eletrônico....., com endereço institucional à ....., DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. ( ) SIM | ( ) NÃO.

G) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

H) Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº ....., portador da C.I. ...., órgão expedidor, endereço profissional.

I) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico ..... e telefone ....., para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de .....

J) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta:

Variação:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local, data.

**ASSINATURA**

